



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

LEI Nº 953 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 940, de 25 de novembro de 2024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei 940 de 25 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor.

§1º Do montante previsto no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) serão reservados, exclusivamente, para a amortização de despesas contraídas mediante cartão de crédito ou para utilização, na forma de saque, via cartão de crédito.

§2º Do montante previsto no caput, 40% (quarenta por cento) serão destinados à contratação de empréstimos consignados.

§3º Outros 15% (quinze por cento) do percentual previsto no caput serão destinados a cartão benefício consignado.

§4º O limite previsto no caput poderá ser acrescido em até 15% (quinze por cento) nos casos de descontos determinados por decisão judicial.

§5º A Administração Municipal não se responsabilizará pelas consignações em caso de perda do cargo ou emprego, nem por eventual insuficiência de margem consignável.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará o limite consignável por meio de autorização do servidor, a qual poderá ser concedida por meio eletrônico, observando-se os requisitos legais pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003100300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

